DECRETO Nº 7.447, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera o artigo 2º do Decreto nº 5.988, 15 de março de 2012, que regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 28 de maio de 2011, especificamente sobre Parcelamentos do Solo e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto n° 5.988, de 15 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 46, de 28 de maio de 2011, o loteador deverá executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, assim compreendidas a terraplenagem, compactação, pavimentação asfáltica com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, instalação de guias delimitadoras de pista (meio-fio), muros de arrimo, valas e redes de drenagem, redes de energia elétrica, rede coletora de esgoto, água potável, iluminação pública, instalação de hidrante de incêndio conforme legislação vigente, sinalização de trânsito vertical e horizontal, placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos, constantes nos projetos aprovados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 12 / 06 / 2014 Edição: 0617 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 12 / 06 / 2014 Edição: 6100 PÁG. B 2 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Assessoria Jurídica do Gabinete